

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2026.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, instituído pela Lei Municipal nº 841, de 21 de maio de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Tocantinópolis o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a captar e aplicar recursos para o financiamento de programas, projetos e ações da política municipal de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

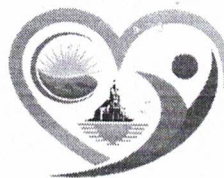
Parágrafo único. O FMDPI vincula-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão colegiado paritário instituído pela Lei Municipal nº 841, de 21 de maio de 2010, ao qual compete gerir os recursos do Fundo e fixar os critérios para sua utilização, nos termos desta Lei.

Art. 2º São objetivos do FMDPI, dentre outros compatíveis com sua finalidade:

- I – financiar programas, projetos e serviços de atenção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;
- II – apoiar ações de combate à violência, negligência, abandono e discriminação contra a pessoa idosa;
- III – custear a capacitação de conselheiros, gestores e profissionais que atuam na política municipal do idoso;
- IV – apoiar entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atenção à pessoa idosa, mediante deliberação do CMPI.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 3º Compete ao CMPI, quanto ao FMDPI:



- I – estabelecer as diretrizes, prioridades e critérios de aplicação dos recursos, mediante Plano de Aplicação anual;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- III – apreciar e aprovar as contas anuais do Fundo, previamente ao seu encaminhamento aos órgãos de controle;
- IV – deliberar sobre os projetos, programas e parcerias a serem financiados com recursos do Fundo;
- V – zelar pela regularidade cadastral do Fundo perante o Cadastro Nacional dos Fundos da Pessoa Idosa, nos termos da Portaria MDHC nº 390, de 2023.

Art. 4º A gestão administrativa, contábil e financeira do FMDPI será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do CMPI, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo, para inclusão na proposta orçamentária anual do Município;
- II – executar as deliberações do CMPI quanto à aplicação dos recursos;
- III – manter registro contábil próprio e individualizado das receitas e despesas do Fundo;
- IV – prestar contas, mensal e anualmente, ao CMPI e aos órgãos de controle interno e externo.

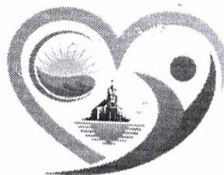
CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 5º Constituem receitas do FMDPI:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II – doações, contribuições, auxílios e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive as dedutíveis do Imposto de Renda, na forma da Lei Federal nº 12.213, de 2010;
- III – transferências da União, do Estado e de outras entidades públicas ou privadas;
- IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos de cooperação e termos de parceria;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- VI – multas decorrentes de infrações a normas de proteção aos direitos da pessoa idosa, quando por lei específica destinadas ao Fundo;
- VII – outras receitas que lhe forem destinadas por lei ou por decisão judicial ou extrajudicial.

Art. 6º Os recursos do FMDPI serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada a CNPJ próprio do Fundo, vedado o seu uso para finalidade diversa das previstas nesta Lei.



DEUS ACIMA DE TUDO

PREFEITURA DE
TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

ADM. 2025 / 2028

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à inscrição do FMDPI no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e à abertura da respectiva conta bancária específica, no prazo previsto no art. 10 desta Lei.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob acompanhamento do CMPI, manter atualizado o cadastramento do Fundo junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria MDHC nº 390, de 2023, como condição para a dedutibilidade das doações recebidas.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Anualmente, o CMPI aprovará o Plano de Aplicação dos recursos do FMDPI, a ser observado na elaboração da proposta orçamentária e na execução financeira do exercício subsequente.

Art. 8º A prestação de contas do FMDPI observará as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à execução orçamentária do Município, sendo submetida anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sem prejuízo do controle exercido pelo CMPI e pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

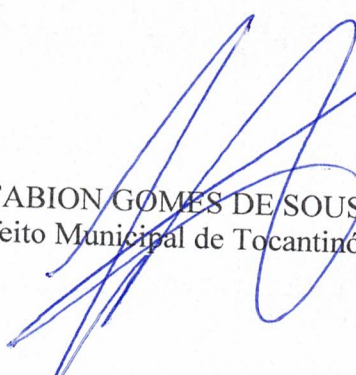
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

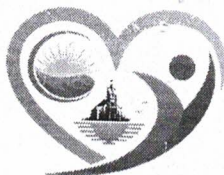
Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, promoverá a inscrição do FMDPI no CNPJ e a abertura da conta bancária específica de que trata o art. 6º, § 1º, cumprindo os requisitos da Portaria MDHC nº 390, de 2023.

Art. 11. O CMPI aprovará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, as normas complementares necessárias ao funcionamento do Fundo e à sistemática de aplicação dos recursos, caso ainda não disponha de disciplina própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto de 2026.


FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Tocantinópolis



DEUS ACIMA DE TUDO

PREFEITURA DE
TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

ADM.: 2025 / 2028

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis,

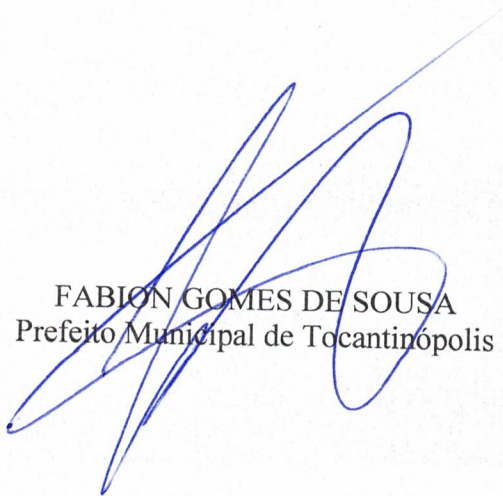
Nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e dá outras providências.

A propositura decorre da necessidade de dotar o Município do instrumento contábil-financeiro exigido pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, já instituído pela Lei Municipal nº 841, de 21 de maio de 2010, viabilizando a captação de doações dedutíveis do Imposto de Renda, na forma da Portaria MDHC nº 390, de 6 de julho de 2023.

Registra-se que a matéria é objeto da Recomendação nº 920068, expedida em 22/01/2026 pela 02ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis nos autos do Procedimento Administrativo nº 2025.0003324, que determinou o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias — prazo já superado — e cuja pendência foi objeto de nova diligência (nº 09599/2026) em 04/03/2026, com prazo de resposta igualmente expirado. O encaminhamento do presente Projeto de Lei atende, assim, a determinação do Ministério Público do Estado do Tocantins e afasta o risco de responsabilização por omissão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que fundamentam o encaminhamento do presente Projeto de Lei, para cuja aprovação, em regime de urgência, conto com o imprescindível apoio dos nobres Vereadores.

Respeitosamente,


FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Tocantinópolis